CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº/

Insere o art. 52-A e parágrafos, a Lei Municipal N.º 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; institui o Cadastro Municipal de Atividades Potencialmente Degradadoras e Utilizadoras de Recursos Naturais - CMAPD e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, no município de salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Insere o art. 52-A na Lei 8915/2015 que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52-A Fica criada a Política Municipal de Incentivo à Compostagem dos Resíduos Orgânicos do Processamento de Alimentos em todas as escolas da rede pública municipal de educação, prédios e repartições públicas pertencente ou sob gestão da Administração Pública direta e indireta do Munícipio de Salvador.

Parágrafo 1º. O composto orgânico resultante da compostagem de que trata esta política será destinado a projetos de agricultura familiar, a hortas comunitárias e à conservação da jardinagem em ambientes públicos municipais.

Parágrafo 2º A política de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade cumprir os preceitos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo 3º Os órgãos responsáveis pela execução desta lei tomarão providências conjuntas direcionadas à produção do composto orgânico e à logística da coleta dos resíduos orgânicos processáveis e da distribuição do produto final para atender a seus objetivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Parágrafo 4º Empresas, entidades civis sem fins lucrativos e órgãos públicos diversos poderão colaborar com esta política mediante a doação e o transporte de material orgânico tecnicamente apropriado para compostagem, segundo as normas técnicas aplicáveis e a regulamentação desta lei. "

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de junho de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade emendar a Lei Municipal N.º 8.915/2015, estabelecendo a criação da Política de Compostagem dos Resíduos Orgânicos do Processamento de Alimentos nas escolas da rede pública municipal de educação, prédios e repartições públicas pertencente ou sob gestão da Administração Pública direta e indireta do Munícipio de Salvador, a fim de destinar o composto orgânico resultante aos projetos de agricultura familiar, às hortas comunitárias e à conservação da jardinagem em ambientes públicos municipais.

Este projeto tem grande relevância social e está de acordo com o interesse público, pois se preocupa com a crescente demanda em relação à melhor forma de gerir os resíduos sólidos produzidos pela sociedade e de combater os efeitos nocivos que a compostagem *in natura* e clandestina acarreta aos solos e aos recursos hídricos. O processo de compostagem, desse modo, traria um alívio ao impacto ambiental que surge em função da grande produção de resíduos e dejetos, além de trazer benefícios para sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

A política tem por finalidade cumprir os preceitos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) que é bastante atual e contém instrumentos importantes para permitir o avanço necessário ao País no enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos. Prevê a prevenção e a redução na geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos (aquilo que tem valor econômico e pode ser reciclado ou reaproveitado) e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos (aquilo que não pode ser reciclado ou reutilizado).

Portanto, não resta dúvida de que, com relação ao mérito, o projeto está de acordo com o princípio da predominância do interesse público, uma vez que visa concretizar a política de sustentabilidade ambiental através da prática da educação ambiental.

Dito isto, após explanação das razões jurídicas e de mérito que fundamentam o projeto, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 03 de junho de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL